



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
**Campus Porto Alegre**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES DO CURSO  
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM  
SISTEMAS PARA INTERNET**

Porto Alegre, Março/2010

## Regulamentação das Atividades Complementares

A disciplina de Atividades Complementares atende ao disposto no Projeto de Resolução encaminhado através do Parecer CNE/CES nº 239/2008, aprovado em 6 de novembro de 2008. A incorporação das atividades complementares ao currículo do curso superior tecnológico em Sistemas para a Internet tem por objetivo:

- Propiciar complementação da formação do discente;
- Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- Encorajar o reconhecimento de competências desenvolvidas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada.

As normas, bem como as atividades que são válidas para esse fim, os documentos comprobatórios e a limitação da carga horária admitida para cada atividade estão detalhadas a seguir:

**Art. 1.º** O acadêmico deverá realizar, ao longo dos cursos de graduação, **setenta e duas (72)** horas de atividades extracurriculares, sendo vedada a integralização da carga horária complementar com apenas um tipo de atividade.

**Art.2.º** As atividades extra-curriculares previstas para fins de integralização de carga-horária das atividades complementares, compõem-se das seguintes atividades relacionadas as áreas de tecnologia e computação:

**I** - disciplinas não previstas no currículo do curso de Tecnologia em Sistemas para Internet;

**II** - monitoria de ensino;

**III** - grupos de estudos;

**IV** - estágios extracurriculares;

**V** - cursos de idiomas estrangeiros;

**VI** - projetos e programas de pesquisa;

**VII** - trabalhos publicados;

**VIII** - participação como ouvinte em defesas de monografias finais de curso, dissertações de mestrado e/ou tese de doutorado;

**IX** - projetos e programas de extensão;

**X** - cursos;

**XI** - eventos;

**XII** - projeto de voluntariado;

**XIII** - obtenção de prêmios e distinções na área;

**XIV** - obtenção de certificação profissional;

**Art.3.º** A totalização de horas para cada tipo de atividade não pode exceder 25 horas.

**§ 1.º** As disciplinas extracurriculares, elencadas no inciso I, podem ser realizadas em outros cursos de graduação ou pós-graduação deste Instituto ou em outras Instituições de Ensino Superior nas áreas afins da Informática, devendo antes passar pela aprovação do Conselho de Curso;

**§ 2.º** As monitorias de ensino, elencadas no inciso II, devem ser pertinentes a disciplinas de informática oferecidas pelo currículo pleno dos cursos técnicos e tecnológicos superiores deste Instituto;

**§ 3.º** A participação em grupos de estudos, elencada no inciso III, deve estar obrigatoriamente relacionada a grupos de estudos previamente aprovados pelo Conselho de Curso;

**§ 4.º** Os estágios extracurriculares, elencado no inciso IV, devem ter convênio com instituições que tenham reconhecimento deste Instituto;

**§ 5.º** As atividades elencadas no inciso V, devem ser comprovadas mediante atestado ou diploma;

**§ 6.º** Os projetos e programas de pesquisa, elencados no inciso VI, devem ser orientados por docentes desta Instituição de Ensino Superior na área de Informática e devem ser atestados pelo professor orientador com o total das horas empregadas para a pesquisa;

**§ 7.º** Os trabalhos, elencados no inciso VII, devem ser publicados em anais de eventos, periódicos científicos, jornais, revistas ou outros órgãos de veiculação pública;

**§ 8.º** A participação como ouvinte dos trabalhos de monografia final do curso superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, defesas de dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado, elencada no inciso VIII, deve ser comprovadamente atestada pela Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, por docentes deste Instituto ou da instituição onde se realizou a defesa;

**§ 9.º** Os projetos e programas de extensão, elencados no inciso IX, coordenados por docentes deste Instituto, devem ser comprovados mediante atestado ou certificado expedido pela Coordenadoria de Extensão;

**§ 10.º** As atividades elencadas no inciso X, deverão ser comprovados mediante atestado ou certificado expedido pela instituição responsável pelo curso;

**§ 11.º** Os eventos diversos centrados na área de tecnologia e computação, elencados no inciso XI, deverão ser comprovados mediante atestado ou certificado expedido pela instituição promotora do evento;

**§ 12.º** Projetos voluntários, elencados no inciso XII, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Curso, devem ser orientados por docentes deste curso e devem ser atestados pelo professor orientador com o total das horas empregadas na atividade;

**§ 13.º** A obtenção de prêmios e distinções na área, elencada no inciso XIII, deverá ser comprovada mediante documento da instituição que o conceder;

**§ 14.º** A obtenção de certificação profissional, elencada no inciso XIV, deverá ser comprovada mediante certificado expedido pela instituição certificadora;

**Art. 4.º.** Somente serão válidas as atividades realizadas a partir do ingresso do acadêmico no curso superior de tecnologia em Sistemas para a Internet. A validação das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos será realizada mediante os seguintes critérios:

**I** - identificação com os objetivos do curso;

**II** - a contribuição para a formação do futuro profissional;

**III** - demais critérios a serem analisados e definidos pelo Conselho do Curso.

**Art. 5.º** Se o aluno estiver sem vínculo regular com o curso por um período maior do que três anos, ele não poderá aproveitar as atividades realizadas durante o período de afastamento do curso anterior;

**Art. 6.º** Todas as atividades devem ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das atividades realizadas junto a Coordenação de Atividades Complementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades complementares especificadas não se confundem com as disciplinas que compõem o currículo dos cursos superior de tecnologia em Sistemas para a Internet. Desta forma, compete ao aluno apresentar, periodicamente, os documentos comprobatórios do que realizou; e, a Coordenação das Atividades Complementares, registrar, computar e atestar, ao final, o cumprimento mínimo exigido pelo art. 1º deste Regulamento.

**Art. 7.º** Compete a Coordenação das Atividades Complementares dos cursos realizar o lançamento do aproveitamento da disciplina no histórico escolar do aluno.

**Art. 8.º** As Atividades Complementares são obrigatórias, e é desejável que até o quinto semestre dos cursos de graduação, o acadêmico tenha realizado 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária para as Atividades Complementares. Caso contrário, o Instituto ficará desobrigado a incluir o seu nome na informação a ser prestada ao Ministério da Educação - MEC - dos prováveis formandos do respectivo ano civil.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes, revogando-se todas as demais disposições em contrário existentes sobre a matéria, preservadas regras específicas a serem aplicáveis ao currículo em extinção.

Demais dúvidas que possam advir da presente situação competirão ao Conselho de Curso dirimir, suprimindo eventuais lacunas mediante a expedição de atos complementares que se fizerem necessários.

## Anexo I- Grade de Atividades

Esta grade de atividades é uma orientação geral, não sendo completa, no sentido de abranger todas as possibilidades, nem absoluta, pois cabe, ainda, à Coordenação de Atividades Complementares (AC) proceder uma avaliação de cada pedido realizado, com base nas orientações do Artigo 4º.

Cabe lembrar que, conforme o Artigo 3º, o máximo de aproveitamento para cada tipo de atividade é de 25 horas.

<b>Atividade</b>	<b>Equivalências</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>
Participação em evento (congresso, seminário, simpósio, workshop, palestra, conferência, feira) e similar, de natureza acadêmica ou profissional	1 hora de participação equivale a 1 hora de AC	Atestado ou certificado expedido pela instituição promotora do evento
Participação em curso (oficina, minicurso, extensão, capacitação, treinamento) e similar, de natureza acadêmica ou profissional	1 hora de participação equivale a 1 hora de AC	Atestado ou certificado expedido pela instituição responsável pelo curso
Participação em curso de língua estrangeira	1 hora de participação equivale a 1 hora de AC	Atestado ou diploma expedido pela instituição responsável pelo curso
Disciplina não aproveitada como créditos no curso	1 hora de participação equivale a 1 hora de AC	Atestado de frequência emitido pelo professor responsável pela disciplina
Estágio extra-curricular	1 hora de participação equivale a 1 hora de AC	Atestado de frequência emitido pelo supervisor de estágio
Atividade de monitoria de disciplinas relacionadas à área do curso	16 semanas de participação equivale a 25 horas de AC	Atestado de frequência emitido pelo professor responsável pela disciplina
Atividade como pesquisador de iniciação científica	16 semanas de participação equivale a 25 horas de AC	Atestado de frequência emitido pelo professor responsável pelo projeto de pesquisa
Participação em projetos de voluntariado	1 hora de participação equivale a 1 hora de AC	Atestado de frequência emitido pelo professor responsável pelo

		projeto
Participação em comissão organizadora de evento e similar	4 hora de participação equivale a 1 hora de AC	Atestado de frequência emitido pelo professor responsável pelo evento
Apresentação de trabalho científico (inclusive pôster) em evento de âmbito regional, nacional ou internacional, como autor ou coautor	1 apresentação equivale a 10 horas de AC	Certificado de participação emitido pela instituição promotora do evento
Publicação de artigo científico ou resumo em anais de evento científico como autor ou coautor	1 publicação equivale a 15 horas de AC	Cópia da publicação ou certificado de participação emitido pela instituição promotora do evento
Publicação de artigo científico completo (artigo efetivamente publicado ou com aceite final de publicação) em periódico especializado, com comissão editorial, como autor ou coautor	1 publicação equivale a 25 horas de AC	Cópia da publicação ou certificado de participação emitido pela instituição promotora do evento
Ouvinte em banca de TCC, mestrado e doutorado	2 horas de participação equivale a 1 hora de AC	Atestado de participação emitido pelo coordenador de TCC ou do programa de pós-graduação
Participação em grupos de estudos	16 semanas de participação equivale a 25 horas de AC	Atestado de frequência emitido pelo professor responsável pelo grupo
Certificação profissional na área do curso	1 certificação equivale a 10 horas de AC	Cópia do certificado emitido pela instituição certificadora.